

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.545, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Resolução Autorizativa nº 7.215, de 7 de agosto de 2018, que autorizou a Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta do Processo nº 48500.006321/2017-60, e

Considerando que a Diretoria decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para modificar os valores das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Autorizativa nº [7.215](#), de 7 de agosto de 2018, por meio da substituição do Anexo I daquela Resolução pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO I

I.1 - Parcelas da RAP, referentes ao empreendimento T2018-028 - SE Verona - instalação do segundo transformador 230/138/13,8 kV - 3 x 50 MVA

<b>DATA DE REFERÊNCIA:</b>			01/06/2017		
<b>PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):</b>			Até 24		
<b>PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP</b>			Plano		
<b>EDIFICAÇÃO</b>	<b>OBRA</b>	<b>VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)</b>	<b>RAP (R\$)</b>	<b>TIPO DA RAP</b>	<b>USUÁRIO</b>
VERONA	I.1.1 Instalação do segundo banco de transformador 230/138/13,8 kV, 3x50 MVA. Esse transformador deverá seguir a mesma especificação técnica do primeiro banco de transformador de 230/138-13,8 kV – TR1, com 3 fases de 50 MVA e defasador no 138 kV.	34	1.780.097,53	RBNIA	REDE BÁSICA DE FRONTEIRA
	I.1.2 Ampliação, na SE VERONA, de um módulo de conexão, em 230 kV, para o transformador TR 230/138 kV VERONA TR 2 ES	24	520.406,10	RBNIA	REDE BÁSICA DE FRONTEIRA
	I.1.3 Ampliação, na SE VERONA, de um módulo de conexão, em 138 kV, para o transformador TR 230/138 kV VERONA TR 2 ES	22	430.259,49	RBNIA	REDE BÁSICA DE FRONTEIRA
	I.1.4 Módulo de infraestrutura 230 kV na SE Verona devido a instalação do TR 2.	31	45.358,90	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.5 Módulo de infraestrutura 138 kV na SE Verona devido a instalação do TR 2.	31	27.343,86	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.6 Adequação no Módulo Geral devido a instalação do TR2.	15	48.119,98	RBNIA	REDE BÁSICA
<b>TOTAL</b>		-----	<b>2.851.585,86</b>	-----	-----

(\*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.